

Secretaria Geral Parlamentar – SGP21

A/C

Dr. Breno Gandelman

Venho pelo presente, com o devido acatamento, requerer seja juntado o anexo Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) , bem como a Ata de Convenção Nacional do Partido Podemos, onde comprova para os devidos fins de direito a incorporação do PSC pelo Podemos, para os devidos processos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Sem mais,

Atenciosamente.

Dr. Milton Ferrelra

Vereador Líder do Bloco Podemos/PSD/PSC



Processo Judicial Eletrônico
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/09/2023

Número: **0600013-38.2023.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministra Cármen Lúcia**

Última distribuição : **13/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Incorporação de Partidos Políticos, Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
PODEMOS (PODE) - NACIONAL (REQUERENTE)			
		LUCAS AUGUSTO LIBERATO DAIRELL (ADVOGADO) JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (ADVOGADO) MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI (ADVOGADO) MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (ADVOGADO) JOELSON COSTA DIAS (ADVOGADO) MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA (ADVOGADO)	
Outros participantes			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
159139534	20/06/2023 11:42	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600013-38.2023.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia**Requerente:** Podemos (PODE) – Nacional**Advogados:** Joelson Costa Dias – OAB: 10441/DF e outros

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0600014-23.2023.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia**Requerente:** Podemos (PODE) – Nacional**Advogados:** Joelson Costa Dias – OAB: 10441/DF e outros

PODEMOS – PODE. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC. INCORPORAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 23.571/2018 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DEFERIDO. PREJUDICADA A TUTELA CAUTELAR.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido formulado pelo Partido Podemos (PODE) de averbação da incorporação do Partido Social Cristão (PSC) e julgar prejudicada a tutela cautelar antecedente, nos termos do voto da relatora

Brasília, 15 de junho de 2023.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Senhor Presidente,

1. Petição do Diretório Nacional do Partido Podemos – PODE, na qual requer averbação da incorporação do Partido Social Cristão – PSC (ID 158553309).
2. Publicado o edital para ciência dos interessados, nos termos dos arts. 27 e 52 da Resolução n. 23.571/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, não houve impugnação (ID 158787279).
3. A Procuradoria-Geral Eleitoral opina pelo deferimento do pedido de incorporação (ID 158991277, p. 1):

“Incorporação de Partido Político. Podemos. Partido Social Cristão (PSC). Deliberação em convenção nacional por ambos os partidos e reunião conjunta para constituição de novo órgão de direção. Partidos com mais de



Este documento foi gerado pelo usuário 364.***.***-02 em 15/09/2023 18:25:40

Número do documento: 23062011420538900000157815676

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062011420538900000157815676>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 20/06/2023 11:42:05

Num. 159139534 - Pág. 1

cinco anos de registro no TSE. Ausência de impugnação. Parecer pelo deferimento do pedido."

4. O partido peticionante requereu liminar para que fossem somados os "votos válidos obtidos pelo PSC e pelo PODEMOS, nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, realizada no dia 2.10.2022, para fins de distribuição dos duodécimos dos recursos do Fundo Partidário, a partir do exercício de 2023, na cota devida (...)", ao partido incorporador, bem como "o provisionamento, a preservação e o bloqueio dos duodécimos dos recursos do Fundo Partidário do PSC, agora devidos ao PODEMOS" (ID 158553320, p. 9).

O requerimento liminar foi autuado como tutela cautelar antecedente, de n. 0600014-23.2023.6.00.0000, e processado em apartado.

5. Em 19.1.2023, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes, com base no art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, deferiu a liminar naqueles autos "para determinar o provisionamento, a preservação e o bloqueio dos valores referentes aos acréscimos aos duodécimos dos recursos do Fundo Partidário, em tese devidos ao PODEMOS, como partido incorporador, decorrentes do incremento de sua representação na Câmara dos Deputados pelo cômputo dos votos válidos obtidos pelo PSC nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, realizada no dia 2/10/2022, a partir do mês de fevereiro de 2023 até que seja julgado o pedido de averbação da mencionada incorporação, no âmbito da PetCiv 0600013-38.2023" (TutCautAnt n. 0600014-23/DF, ID 158554640).

6. Na sessão administrativa de 30.3.2023, o Tribunal Superior Eleitoral ratificou a liminar concedida na Tutela Cautelar Antecedente n. 0600014-23.2023.6.00.0000:

"TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. PRETENSÃO DE SOMA DOS VOTOS OBTIDOS PELO PARTIDO INCORPORADOR E PELO INCORPORADO NAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO. PLAUSIBILIDADE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA ALEGADA. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO REFERENDADA."

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Senhor Presidente,

1. O Partido Podemos – PODE requer averbação da incorporação do Partido Social Cristão - PSC.
2. O art. 29 da Lei n. 9.096/1995 assim dispõe:

"Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I - os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II - os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.



Este documento foi gerado pelo usuário 364.***.***-02 em 15/09/2023 18:25:40
 Número do documento: 23062011420538900000157815676
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062011420538900000157815676>
 Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 20/06/2023 11:42:05

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da sede do novo partido, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 6º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro. (Redação dada pela Lei nº 13.107, de 2015)

§ 7º Havendo fusão ou incorporação, devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Redação dada pela Lei nº 13.107, de 2015)

§ 8º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.107, de 2015)

§ 9º Somente será admitida a fusão ou incorporação de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há, pelo menos, 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.107, de 2015)."

3. Foram cumpridas as exigências previstas na legislação de regência, como consta dos IDs 158553308, 158553310, 158553312, 158553314, 158553315 e 158553318.

O PSC tem registro no Tribunal Superior Eleitoral desde 1990. O Podemos foi registrado em 1997. Está atendida, portanto, a exigência do art. § 9º do art. 29 da Lei n. 9.096/1995.

Publicado o edital, não houve impugnação ao pedido.

4. Pelo exposto, com base no art. 29 da Lei n. 9.096/1995, **voto no sentido de deferir o pedido, prejudicada a Tutela Cautelar Antecedente n. 0600014-23.2023.6.00.0000.**

EXTRATO DA ATA

PetCiv nº 0600013-38.2023.6.00.0000/DF. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Requerente: Podemos (PODE) – Nacional (Advogados: Joelson Costa Dias – OAB: 10441/DF e outros).

Julgamento conjunto da PetCiv nº 0600013-38 e da TutCautAnt nº 0600014-23.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido formulado pelo Partido Podemos (PODE) de averbação da incorporação do Partido Social Cristão (PSC) e julgou prejudicada a tutela cautelar antecedente, nos termos do voto da relatora.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO DE 9 A 15.6.2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 364.***.***-02 em 15/09/2023 18:25:40
Número do documento: 23062011420538900000157815676
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062011420538900000157815676>
Assinado eletronicamente por: CARMEN LÚCIA - 20/06/2023 11:42:05

Num. 159139534 - Pág. 3



Processo Judicial Eletrônico
PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/09/2023

Número: **0600013-38.2023.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministra Cármen Lúcia**

Última distribuição : **13/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Incorporação de Partidos Políticos, Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

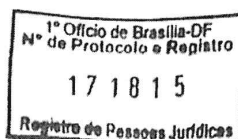
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
PODEMOS (PODE) - NACIONAL (REQUERENTE)			
		LUCAS AUGUSTO LIBERATO DAIRELL (ADVOGADO) JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (ADVOGADO) MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI (ADVOGADO) MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (ADVOGADO) JOELSON COSTA DIAS (ADVOGADO) MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA (ADVOGADO)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158553310	13/01/2023 18:46	3- Ata convencao nacional Podemos	Documento de Comprovação



ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A INCORPORAÇÃO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC PELO PODEMOS

Aos três dias do mês de dezembro, às 09:30h, na Rua Francisco de Moraes 329 Chácara Santo Antônio São Paulo/SP, tendo como Presidente dos trabalhos, a Presidente do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional do PODEMOS, Renata Hellmeister de Abreu, e nomeado para secretariar os trabalhos, o Sr. Thiago Martins Milhim, reuniram-se os membros do Diretório Nacional e demais convencionais com direito a voto. Verificado o quórum de instalação da convenção, nos termos da legislação vigente e do Estatuto Partidário, foi declarada aberta a Convenção Nacional do PODEMOS nos seguintes termos do edital de convocação, publicado no Jornal “O Estado de São Paulo”, em 26.11.2022: “No uso de suas atribuições, na forma do art. 42, caput, do Estatuto do Partido e nos termos da legislação vigente, a Presidente Nacional do PODEMOS convoca a todos os convencionais, os membros do Diretório Nacional, Presidentes Estaduais das Unidades da Federação, líder do Partido na Câmara dos Deputados, líder do Partido no Senado Federal e demais convencionais com direito a voto, para a CONVENÇÃO NACIONAL a ser realizada no dia 3 de dezembro de 2022, às 9:00horas, na Rua Francisco de Moraes 329 Chácara Santo Antônio São Paulo/SP, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) nos termos dos arts. 46, VII do Estatuto do PODEMOS, deliberar sobre a incorporação do Partido Social Cristão – PSC pelo PODEMOS; 2) outorgar poderes à Comissão Executiva Nacional para se reunir e decidir conjuntamente com o órgão nacional do Partido Social Cristão - PSC para, após a incorporação, a eleição dos novos membros do Diretório e Comissão Executiva nacionais, nos termos do art. 29, §3º da Lei nº 9.096/95 e art. 52, §3º da Resolução TSE nº 23.571/18, bem assim sobre a aprovação do nome, símbolos, cores, e demais necessidades decorrentes da incorporação do Partido Social Cristão - PSC ao Podemos; 3) outras questões de interesse do PODEMOS.”. Foram orientados os convencionais sobre as regras estatutárias para votação das deliberações e para que fosse assinada a lista de presença. Realizada a leitura da ordem do dia, qual seja: 1) nos termos dos arts. 46, VII do Estatuto do PODEMOS, deliberar sobre a incorporação do Partido Social Cristão – PSC pelo PODEMOS; 2) outorgar poderes à Comissão Executiva Nacional para se reunir e decidir conjuntamente com o órgão nacional do Partido Social Cristão - PSC para, após a incorporação, a eleição dos novos Diretório e Comissão Executiva nacionais, nos termos do art. 29, §3º da Lei nº 9.096/95 e art. 52, §3º da Resolução TSE nº 23.571/18, bem assim sobre a aprovação do nome, símbolos, cores, e demais necessidades decorrentes da incorporação do Partido Social Cristão - PSC ao Podemos; 3) outras questões de interesse do PODEMOS, passou-se a palavra a senhora Presidente da Partido. A Presidente esclareceu aos convencionais que, nos termos da Lei nº 9.096/95, e da Resolução TSE nº

R

SO



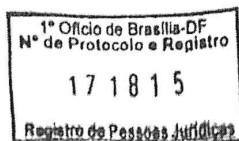
Este documento foi gerado pelo usuário 364.***.***-02 em 15/09/2023 17:37:57

Número do documento: 23011318433219700000157234206

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011318433219700000157234206>

Assinado eletronicamente por: MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA - 13/01/2023 18:43:32

Num. 158553310 - Pág. 1



23.571/18, não há necessidade de que o partido incorporador delibere em Convenção Nacional sobre incorporação de partido interessado. Ato contínuo elucidou que se faz necessário apenas que o partido político incorporando delibere sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação partidária, nos termos da Lei nº 9.096/1995, art. 29, § 2º e do art. 52, §2º, da Resolução TSE nº 23.571/18. Entretanto, a fim de garantir a democracia interna do PODEMOS, bem como assentimento de todos os filiados, por meio de seus convencionais, optou-se por submeter à Convenção Nacional do Podemos deliberar sobre a incorporação do Partido Social Cristão - PSC, o que, após os esclarecimentos necessários e debates pelos convencionais, foi colocado em deliberação tendo sido aprovada por unanimidade. A presidente também esclareceu que, como fruto das tratativas de incorporação a incorporação será realizada na forma da legislação vigente e nas seguintes condições, que deverão ser inicialmente adequadas por meio de resolução, com a consequente efetivação na reforma estatutária a ser realizada: a) composição do diretório nacional e da respectiva comissão executiva nacional na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) para membros oriundos do Podemos e 45% (quarenta e cinco por cento) para os membros oriundos do PSC; e b) quórum de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, de todas as decisões partidárias proferidas em Convenção Nacional e pela Comissão Executiva Nacional e, como proposição, após estudo de viabilidade jurídica, seja adotado o número 20 e o símbolo do Peixe, colocado em deliberação, todos os pontos foram aprovados por unanimidade. Em sequência, passando-se ao segundo ponto de pauta, e também após os esclarecimentos necessários e os debates pelos convencionais, deliberou a Convenção Nacional do Podemos delegar poderes à Comissão Executiva Nacional do Partido para se reunir e decidir conjuntamente com o órgão nacional do Partido Social Cristão - PSC a eleição dos novos membros do Diretório e Comissão Executiva nacionais, nos termos do art. 29, §3º da Lei nº 9.096/95 e art. 52, §3º da Resolução TSE nº 23.571/18, sendo aprovado também discussão sobre o nome, símbolos, cores, e demais necessidades decorrentes da incorporação do Partido Social Cristão - PSC ao Podemos. Após, a senhora Presidente Renata assentou a necessidade de que, havendo a incorporação do Partido Social Cristão - PSC e empossado o novo Órgão de Direção Nacional, o mesmo providencie a realização de reuniões municipais e estaduais conjuntas, que constituirão os novos órgãos municipais e estaduais, nos termos do art. 54, §4º da Resolução TSE nº 23.571/18. Prosseguindo as deliberações, nos termos do art. 16, XXIII do Estatuto do PODEMOS, a Presidente frisou a necessidade de deliberar a delegação de atribuição de poderes à Comissão Executiva Nacional para decidir e deliberar, incluindo todas as questões tais como designar Comissões Provisórias e Interventoras Estaduais, fixando-lhes, inclusive, o tempo de duração dos seus respectivos mandatos, e, na omissão dos Órgãos Executivos Estaduais, ou no interesse partidário, designar as Comissões Provisórias e Interventoras Municipais,

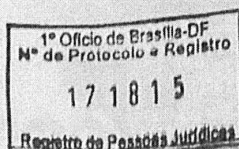
R

(Assinatura)



Este documento foi gerado pelo usuário 364,***-02 em 15/09/2023 17:37:57
 Número do documento: 23011318433219700000157234206
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011318433219700000157234206>
 Assinado eletronicamente por: MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA - 13/01/2023 18:43:32

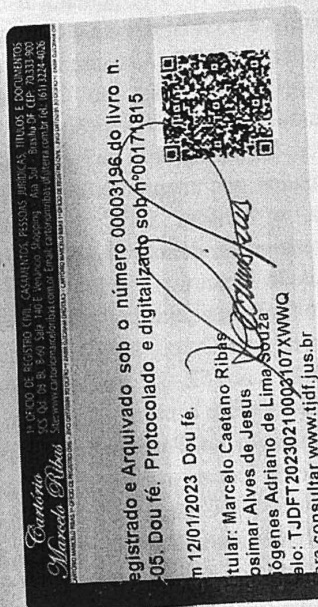
Num. 158553310 - Pág. 2



o que após os esclarecimentos necessários e debates entre os convencionais, também foi aprovado à unanimidade. Não havendo reclamações, impugnações e nada mais tendo a ser deliberado, foi franqueada a palavra para alguns componentes da mesa e autoridades presentes que fizeram suas manifestações de entusiasmo com a incorporação e o quanto isso faria do podemos um partido ainda mais relevante no cenário nacional. Passado ao item 3 da pauta, foi apresentado a necessidade de convocação de reunião da Comissão Executiva Nacional para, nos termos do art. 100 do estatuto partidário, deliberar sobre a Resolução 10/2022 que promove adequações ao Estatuto para posterior incorporação na reforma estatutária a ser realidade decorrente da incorporação do PSC. Dessa forma foi deliberada a convocação da mencionada reunião para as 11 horas neste mesmo dia e local, para que possa deliberar sobre a referida Resolução. Colocado em votação a proposta foi aprovada por unanimidade e estando presentes os membros de Comissão Executiva Nacional, ficam todos desde já notificados para o devido comparecimento. Nada mais havendo a tratar, às 10:30h a senhora Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que eu, Thiago Martins Milhim, lavrasse a presente ata.

RENATA HELLMMEISTER DE ABREU
Presidente Nacional
PODEMOS

THIAGO MARTINS MILHIM
Secretário da Convenção
PODEMOS



Este documento foi gerado pelo usuário 364.***.***-02 em 15/09/2023 17:37:57
Número do documento: 23011318433219700000157234206
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011318433219700000157234206>
Assinado eletronicamente por: MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA - 13/01/2023 18:43:32

Num. 158553310 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 364.***.***-02 em 15/09/2023 17:37:57
 Número do documento: 23011318433219700000157234206
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011318433219700000157234206>
 Assinado eletronicamente por: MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA - 13/01/2023 18:43:32

LISTA DE PRESENÇA
Convenção Nacional do Podemos para Deliberação Sobre a Incorporação do Partido Social Cristão – PSC pelo PODEMOS
 Auditório da Fundação Podemos
 Rua Francisco de Moraes, 329 Chácara Santo Antônio São Paulo/SP

São Paulo, 03 de dezembro de 2022

NOME	CPF-ME	Telefone	1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro	Hbrário: 09 Horas	ASSINATURA
BRUNO SANTOS ADEGAS Jr.	067.550.178-41	19.997286132	171815		
RICARDO LUIZ HELLMERSER	006567378-67	11-999780465			
RONALDO GASPARINI	280.50508-47	14-997134498			
Nilson Gonçalves	014.839.468-23	11-964231111			
MARCOS ANTONIO CORREIA	063.850.558-81	11-998.591444			
Cleber Araújo	23.202.389-X	11-963887285			
Rafaelo Silva	054.023.218-17	11-99710776			
Alfredo Mantovani	766681428-34	11-997293770			
LEONARDO NAVES	301.213.948-25	11-998921919			
THIAGO R. SACCHI	544.727.258-94	11-945363381			

LISTA DE PRESENÇA
Convenção Nacional do Podemos para Deliberação Sobre a Incorporação do Partido Social Cristão-PSC pelo PODEMOS
 Auditório da Fundação Podemos
 Rua Francisco de Moraes, 329 Chácara Santo Antonio São Paulo/SP

Brasília, 03 de dezembro de 2022

Horário: 09 Horas

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 171815
 Registro de Pessoas Jurídicas

Nome	CPF-ME	Telefone	ASSINATURA
LEONARDO TAVARES	307.213.948-25	(11) 9592.1919	
GUSTAVO RODRIGO DE ABRU LUIS	359.238.949-50	33.972.02.5549	
MILTON F. DA SILVA	989.509.188-91	999040427	
MIRIAM CAELAS SILVA	290.674.248-11	99118.1832	
VICTOR LUIZ DOS SANTOS	673.209.804-63	81.999451004	
CRISTIAN FERNANDES VIANA	993871252	61.995811252	
THALES GONCALVES NUNES	646.137.981-91	61.98161.3332	
TIAGO DIMAS B. PEREIRA	032.900.511-35	61.97144.4306	

Este documento foi gerado pelo usuário 364... em 15/09/2023 17:37:57
 Número do documento: 23011318433219700000157234206
<https://pje.lse.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011318433219700000157234206>
 Assinado eletronicamente por: MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA - 130612023 18:43:32





Este documento foi gerado pelo usuário 364.***-02 em 15/09/2023 17:37:57
 Número do documento: 23011318433219700000157234206
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011318433219700000157234206>
 Assinado eletronicamente por: MARINA FERNANDES BARBOSA SILVA - 13/01/2023 18:43:32

LISTA DE PRESENÇA

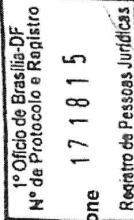
Convenção Nacional do Podemos para Deliberação Sobre a Incorporação do Partido Social Cristão - PSC pelo PODEMOS
 Auditório da Fundação Podemos
 Rua Francisco de Moraes, 329 Chácara Santo Antônio São Paulo/SP

Brasília, 03 de dezembro de 2022

Nome

CPF-ME

Telefone



Horário: 09 Horas

Assinatura

Stela Marciano PSM 013.943.046-19 (31/08/2016-07/10/2022) R. L. L. L. L.
 Rodrigo Cabrito 030.000.539-30 47 99145-1323 R. L. L. L.

TSE aprova incorporação do Partido Social Cristão pelo Podemos

Julgamento ocorreu na sessão do Plenário virtual que se encerrou nesta quinta (15)

16/06/2023 20:39 - Atualizado em 16/06/2023 21:21



Na sessão plenária virtual realizada entre os dias 9 e 15 de junho, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovaram, por unanimidade, a incorporação do Partido Social Cristão (PSC) pelo Podemos (Pode).

A decisão autoriza o cômputo do somatório dos votos válidos obtidos pela legenda incorporadora e pela sigla incorporada, nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados, para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário referentes a 2023 e para o acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Em março deste ano, os ministros do TSE referendaram uma liminar concedida em janeiro pelo presidente da Corte, ministro Alexandre de Moraes, determinando o **bloqueio de recursos do Fundo Partidário até que a incorporação do PSC pelo Podemos fosse julgada** (<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/confirmado-bloqueio-de-valores-do-fundo-partidario-em-favor-de-legendas-em-fase-de-fusao-e-incorporacao>).

Fusão e incorporação de partidos

Segundo o artigo 2º da Lei nº 9.096/1995, a Lei dos Partidos Políticos (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm), “é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana”.

A fusão ocorre quando dois ou mais partidos já existentes se unem, formando um novo. Em 2022, houve somente um pedido de fusão, entre o Partido Social Liberal (PSL) e o Democratas (DEM), que originou o União Brasil.

Já a incorporação ocorre quando uma legenda é absorvida por outra. No caso, cabe ao partido político que será incorporado deliberar, por maioria absoluta de votos, em seu órgão de direção nacional, sobre a adoção do estatuto e do programa da agremiação partidária incorporadora.

Os requisitos para os processos de incorporação estão previstos na **Resolução TSE nº 23.571/2018**

(<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-571-de-29-de-maio-de-2018-2013-brasilia-df>). Segundo o artigo 53 da norma, "devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão".

TP/LC, DB

Leia mais:

14.03.2023 - **Saiba quais são as etapas de criação, fusão e incorporação de partidos**

(<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/saiba-quais-sao-as-etapas-de-criacao-fusao-e-incorporacao-de-partidos>)